



Caxias do Sul, dia 10 de março de 2023.

Tema: Pauta Negociação Coletiva

O Sindicato SENALBA (Sindicato dos Empregados em Entidades, Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Caxias do Sul RS) como representante da categoria dos trabalhadores apresenta **Pauta Gestão Compartilhada:**

### **1- Reajuste salarial**

Aos educadores, coordenadores, aos profissionais do atendimento educacional especializado (AEE) piso do magistério ou 33% de reajuste.

Valorizar os trabalhadores: trabalham 40 horas e o piso e para 20 horas, tem a mesma formação de todos os demais professores concursados, as mesmas exigências e não dispõem nem 1/3 do que os professores têm de direito, conforme lei federal aos profissionais da educação).

Inclusive a fala do prefeito Sr. Adiló Domenico na Universidade de Caxias do Sul foi “aos trabalhadores concursados e celetista que o município tem orgulho de pagar o piso do magistério ” o que não é verdade, onde o que é pago aos concursados diverge do valor dos celetistas, onde não ganham nem a metade do piso.

#### **1.1 Aos demais trabalhadores o reajuste do INPC + o dobro do índice ;**

- Aplicar o reajuste no ticket alimentação;
- Premio assiduidade ;
- Auxílio Creche ;

## **2 - Faltas Justificadas**

Os atestados de comparecimento (exames que são feitos e são levados não estão sendo aceitos, lembrando que o SUS não tem dia e nem hora para atendimento e de modo geral altera e muito sua agenda, aqui precisa de mais sensibilidade e os atestados são atestados, ponto.

## **3- Vale combustível**

O vale combustível é uma excelente forma de garantir aos trabalhadores que hoje se deslocam nas escolas, diminuindo o tempo de espera, aumentando a segurança nos deslocamentos, contribuindo para um bem estar melhor no cuidado das crianças, atualmente o tempo de ônibus e a região que as escolas se encontram e as limitações de horários do transporte coletivo, elevam o stress e uma demora longa entre ida e vindas, sendo possível na lei federal que regulamenta as parcerias entre entidades e poder público 13.019.

O decreto municipal 19.817/2018, diz: na comprovação de despesas de combustível 5.1.1, deverá ser anexado na prestação de contas documento fiscal, de cada abastecida.

Já no 5.4.1.1.3 cartão de vale transporte, atualmente único meio usado para o custeio dos trabalhadores, ele pode ser ampliado ao vale combustível, existe amparo jurídico, conforme prevê na Lei Federal 13.019, no Decreto Municipal, em acordos coletivos e convenções coletivas momento para o pagamento via cartão ou pagamento do valor, em folha dos trabalhadores, possibilitar apenas o vale transporte nos tempos atuais, não é pensar no bem estar e nas diversas possibilidades que o momento oportuniza, os controles são possíveis de fazer, iguais ao vale transporte, a decisão é política, na prestação de contas o que muda é o endereço da nota.

## **4- Horário de planejamento durante o horário de trabalho**

Aos trabalhadores que ficam nas reuniões após o horário de trabalho (exemplo saem as 16 horas e a reunião é as 18 horas, moram longe e precisam ficar pelo lado de fora da escola, chegando o inverno, ficaram expostas ao frio e chuva? Além de não receberem, não terem condições mínimas de espera até a reunião, tem que ser repensados) sem contar que as reuniões pedagógicas foram de hora não garante o mínimo de descanso: A legislação trabalhista, por meio do artigo 66 da CLT, determina que “entre duas jornadas de trabalho

haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso”.<sup>1</sup>

Lembrando que a educação infantil seguindo CME na resolução 37/2017 no art. 36: diz:

Art. 36. É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na escola, no período diurno, sendo recomendável 10 horas o tempo máximo de permanência da criança na escola.

§ 1º Para o atendimento das crianças da Educação Infantil em tempo integral a proposta pedagógica deve contemplar as orientações da norma própria do Sistema Municipal de Ensino.

Ou seja, tens justificativa para que um dia da semana as crianças fiquem apenas dez horas na escola, a mesma fica aberta 11 horas, instrumentos jurídicos que embasam um dia a escola ficar atendendo as crianças durante dez horas temos, podendo ser usado uma hora dentro do horário de trabalho para reunião pedagógica sem a necessidade de pagamento de hora extra e a pressão psicológica exercida e a dificuldade de quem estuda que sofre, além dos perigos que a noite caxiense em põem que os trabalhadores estão sujeitos a ocorre.

O Conselho Nacional de Educação editou o parecer n. 17/12 que traz orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Infantil. Neste parecer, consta expressamente: PARECER 17/12 DO CNE.

Quanto à jornada, de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.494/2007, para todas as etapas da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem que a Educação Infantil deve ser ofertada às crianças em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, 7 ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias.

É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar. Na verdade, esta interpretação busca conciliar dois direitos fundamentais da criança: o direito a convivência familiar e o direito à educação.

**PERÍODO INTEGRAL:** o período de, no mínimo, 07 horas e, no máximo 10 horas

---

<sup>1</sup>OBS: fora do expediente de trabalho, não se pode exigir o cumprimento desta jornada, fica quem desejar (comprovação de atestado, justificativas etc., que vem sendo imposto atualmente, são ilegais, se o município acha que é importante as participações de todos devem ofertar, seguindo o exemplo dos trabalhadores concursados dentro do espaço de trabalho, a fundação de assistência social possibilita dentro da jornada de trabalho o planejamento aos trabalhadores.

ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE.

#### **5- Ticket alimentação nas férias;**

Somente receberá ticket alimentação a funcionária (o) que estiver na atividade laboral e gozo de férias. O mesmo direito estende a funcionária que tiver trabalhado no mínimo quinze dias no mês, recebendo proporcionalmente aos dias trabalhados no caso de admissão. Na demissão os tickets serão pagos proporcionais aos dias trabalhados no mês se inferior a quinze (15) dias.

#### **6 - Aos trabalhadores PCD's e Jovens Aprendizizes**

Equiparação do ticket alimentação proporcional a metade do valor integral, atualmente recebem o valor menor que os demais trabalhadores.

Qual parâmetro que levou a pagar menos a estes profissionais?

Quando fala-se em inclusão dos trabalhadores no mínimo devemos ofertar as mesmas remunerações no ticket a metade do valor integral, aos jovens aprendizizes, precisam ser valorizados para que de fato percebam que a educação e diferentemente de uma indústria que trabalha com lucro (capitalista), na educação trabalhamos com os outros valores ou deveríamos trabalhar um deles e igualdade e equidade.

#### **7 - Remunerações divergentes entre PCD's e Jovens Aprendizizes**

Atualmente os Jovens Aprendizizes ganham um valor maior que os PCD's e os tickets são inferiores comparados ao valor integral que todos os demais ganham. A dificuldade de inserir Jovens Aprendizizes e PCD's foram necessários leis que garantam, esta representação. Ao pagar valores menores em termos de ticket alimentação, soa como um preconceito.

#### **8 - Prêmio assiduidade**

O prêmio assiduidade será pago também nas férias e fica a critério do empregador para efeito do pagamento, quando coincidir o gozo em meses diferentes (janeiro e fevereiro) pagar na proporção dos dias trabalhados em janeiro e fevereiro e complementar o total do prêmio no recibo de férias.

## **9 - Gestante**

A funcionária gestante, a mãe adotante ou que detenha guarda judicial de crianças, têm assegurada a estabilidade provisória no emprego ou salários correspondente, desde a confirmação da gravidez e até noventa dias (90) após o retorno do auxílio maternidade. Parágrafo único: Os dois períodos de amamentação de trinta (30) minutos concedidos para amamentar, previsto na CLT, serão estendidos para até oito (08) meses de idade da criança. Os períodos poderão ser acumulados em apenas um período de 60 (sessenta) minutos, que poderá ser usufruído no início ou final do expediente, ou ainda somado ao intervalo entre turnos.

## **10 - Faltas justificadas**

- Salário substituição diminuir para 10 (dias);
- Atestado de Acompanhante de pais e cônjuge 3 dias anuais;
- Exames médicos previstos na CLT (exames de câncer entre outros descrever aqui)

## **11 - Pais, mãe ou representante legal que tenha filhos com deficiência.**

Tenha redução 02 horas a menos para cuidar do seu filho (lei completar de: 686, de abril de 2022 concede ao servidor concursado redução de carga horaria em 50% sem perca salarial);

## **12 - Quinquênio (triênio)**

A Entidade Empregadora pagará, a partir de 01 de abril de 2020, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico da funcionária (o) que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar cinco (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada cinco (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, limitado o montante no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência. Ficam ressalvados os direitos da funcionária (os) que já perceba adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado

No decreto municipal consta a possibilidade de pagamento (despesas com pagamento de pessoal 5.5) A lei federal, também possibilita, ou seja, juridicamente, tem todas as condições de pagamento.

### **13 - Remuneração dos dias 31**

Fica estabelecido que a empregadora pague um dia a mais de salário a todos os empregados nos meses com trinta e um dias, à exceção dos meses de janeiro e março, em que serão compensados os dias a menos do mês de fevereiro. (Obs: mudar nomenclatura no contrato de trabalho para horistas, nestes casos os trabalhadores nestes meses que tem um dia receberiam.)

### **14 - Cozinheiras e auxiliares**

Insalubridade(20%) aos trabalhadores da cozinha e auxiliares de cozinha; (As condições de trabalho e o calor excessivo encontrado nos locais acima de 42 graus preocupa a saúde e o bem-estar, exigindo uma contrapartida financeira as condições expostas). Devido o adicional de insalubridade em grau médio – 20 %, pela exposição a agentes químicos contendo álcalis cáusticos de acordo com o anexo 13 da NR – 15 da Portaria 3214/78.

Há análise das atividades existentes nas cozinhas e refeitórios das escolas, especialmente nos aspectos relacionados com atividades e operações insalubres e perigosas.<sup>2</sup>

#### **Atividades:**

- **Atividade de Cozinheiro:** ao servidor desempenhando as atividades referentes a esta função é devido o adicional de insalubridade em grau médio – 20%, pela exposição a agentes químicos contendo álcalis cáusticos de acordo com a NR 15 da Portaria 3214/78.

- **Atividade de Auxiliar de Cozinha:** ao servidor desempenhando as atividades referentes a esta função é devido o adicional de insalubridade em grau médio – 20%, pela exposição a agentes químicos contendo álcalis cáusticos de acordo com NR: 15 da Portaria 3214/78.<sup>3</sup>

**Fundamentação:** Para caracterização de atividades e operações insalubres ou perigosas é necessária a existência de agente nocivo à saúde ou a integridade física acima dos limites de tolerância estabelecidos em legislação própria e fixados em função da

---

<sup>2</sup> O Município de Caxias do Sul, poder criar uma lei, semelhante a de Porto Alegre, segue a lei que eles aplicam para o pagamento da insalubridade a estes trabalhadores que fazem alimentação das nossas crianças: Lei Municipal n.º 6309/88 regulamentada pela Ordem de Serviço n.º 019/94, da PMPA, importante salientar que a referência usada e a Lei Federal 6514/77, as Normas Regulamentadoras números 15 e 16 da Portaria 3214/78 e a Portaria 518/03 – Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

<sup>3</sup> **Bibliografia** - Schwartzman, Samuel; Produtos Químicos de Uso Domiciliar; São Paulo, Almed Editora; 1988, 2ª Edição. – Segurança e Medicina do Trabalho, Manuais de Legislação Atlas; 78ª Edição, São Paulo, Editora Atlas S.A. 2017, Lei 6514/77 e Portaria 3214/78.

natureza e da intensidade do agente, bem como do tempo que o trabalhador fica exposto aos seus efeitos.

AGENTES QUÍMICOS - Os produtos químicos manipulados pelos trabalhadores nas atividades de higienização das dependências da cozinha e refeitório, sem a devida proteção, podem provocar irritação cutânea (por exemplo: dermatite de contato).

Produtos 5 como água sanitária (alvejante) com os quais se remove as sujeiras incrustadas no piso e louças, contêm Hipoclorito de Sódio, de pH altíssimo. Também o sapólio e o saponáceo são altamente alcalinos. Agrega-se a isso sua ação abrasiva pelo particulado da sílica.

Os agentes alcalinos (sabão, detergente e desinfetante) provocam processos irritativos na pele, que vão desde o ressecamento leve até espessamentos crônicos palmares. Sabões – O “sabão em pedra”, se contiver uma composição mais alcalina, tem uma ação irritante sobre a pele e mucosas.

O manuseio contínuo e sistemático é responsável por dermatites de mãos, em virtude de seus efeitos irritantes e desengordurastes. Detergentes - O principal ingrediente orgânico dos detergentes é o Surfactante, agente que tem a propriedade de baixar a tensão superficial da água.

Em geral, são irritantes da pele, especialmente por causa de sua ação desengordurante, podendo produzir dermatite papular, são irritantes da mucosa ocular e quando ingeridos causam náuseas, vômitos, cólicas abdominais e diarreias. Soluções, mesmo diluídas, são irritantes de conjuntivas e outras mucosas e podem determinar dermatite alérgica. Soluções concentradas são irritantes cutâneos primários, e a absorção percutânea é insignificante. Agentes de limpeza à base de hipocloritos –

Grande número de produtos de limpeza contém vários tipos de compostos de hipocloritos, principalmente hipoclorito de sódio em solução a 5%, sendo utilizados não apenas para esse fim, como também desinfetantes e desodorizantes. O principal efeito lesivo dos produtos contendo hipocloritos é a irritação ou corrosão da pele e mucosas, conseqüente a um mecanismo duplo: ação oxidante do cloro liberado e ação dos agentes alcalinos.<sup>4</sup>

## **15- Faltas Justificadas**

---

<sup>44</sup> Fonte extraída: [https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2935\\_ce\\_258515\\_1.pdf](https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2935_ce_258515_1.pdf)

	<b>MOTIVOS</b>	<b>Nº DE DIAS</b>
<b>I -</b>	Falecimento de cônjuge, pais filhos e irmãos	5 dias corridos
<b>II -</b>	Casamento ou escritura de união estável	3 dias corridos
<b>III -</b>	Nascimento de filho ou adoção (para o pai)	7 dias corridos
<b>IV -</b>	Acompanhar filho (até 12 anos) ao médico	30 horas por semestre
<b>V-</b>	Acompanhar filho PCD (qualquer idade) ao médico	30 horas por ano
<b>VI-</b>	Acompanhar pai e/ou mãe ao médico	20 horas por ano
<b>VII</b> -	Doação de Sangue	1 dia por ano
<b>VIII</b> -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
<b>IX -</b>	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	3 dias corridos
<b>X -</b>	A Instituição Empregadora dispensará das atividades laborais os Educadores, bem como os demais trabalhadores, o dia em comemoração ao DIA DO EDUCADOR INFANTIL, dia 15 (quinze) de outubro, podendo a data ser antecipada ou postergada, dentro do mês de outubro, com negociação livre e direta entre empregador e funcionário. ( obs) caso nao seja concedido o pagamento devera ser em hora extra 100%.	01 dia
<b>XI -</b>	ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada à (ao) funcionária (o), para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno	02 atestados por semestre
<b>XII</b> -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
<b>XIII</b> -	INTERNAÇÃO HOSPITALAR: para filhos e cônjuges, pai e mae (apresentando atestado de acompanhamento)	5 ( DIAS POR ANO)



## **16 - Curso de boas práticas**

Ser ofertado gratuitamente aos trabalhadores da cozinha, auxiliares e demais profissionais que desejam.

## **17 - Formação continuada**

O decreto municipal e a lei federal 13.019 sustentam a importância e disponibilizam elementos jurídicos para pagamentos, diárias, formações entre outras coisas, criar um calendário anual do município aos trabalhadores das escolas gestão compartilhada e valorizar os trabalhadores e o atendimento aos atendidos que no caso são nossas crianças.

## **18 - Recursos eletrônicos**

Computadores para que os educadores possam registrar suas obrigações (pareceres, planejamentos entre outras demandas, computadores aos auxiliares administrativos que estão se somando a equipe este ano, muitos locais não têm cadeiras adequadas, computadores, estrutura mínima para exercer suas funções).

## **19 - Horário de intervalo**

É necessário repensar locais que promovam o bem-estar de todos, hoje são raríssimos os locais que tem esta opção. (de modo geral, as pessoas ficam na frente da escola, ou alojadas em lavanderias, em reunião fora de hora quando está chovendo, se molham, ficam abrigados em paradas de ônibus, ou em baixo de guarda chuvas.)

## **20- As transferências de escola**

Precisamos , repensar o modelo de transferência , que seja claro, através de um portal, de uma lista , no drive, entre outras possibilidades , o fato e que atualmente isso não esta claro , o trabalhador precisa ter acesso, quais escolas hoje teriam a possibilidade de troca? Oque observamos na pratica , pessoas que são transferidas , como forma de punição, se sabe informamente que teriam pessoas em uma determinada escola que gostariam de mudança de local , porém isso na pratica dificilmente acontece , são inumeras justificativas dadas, mas o fato é que não convencem .

## **21- Horário de Planejamento**

Os educadores realizarem dentro do espaço de trabalho um hora por semana;  
Escolha de turma, dar preferencia de escolha aos educadores com mais tempo de trabalho.

Os educadores que tenham duas turmas o tempo de planejamento deve ser ampliado em mais uma hora ;

## **22- Incentivo a profissão**

Atualmente todos ganham a mesmo salario independente da formação que possuem, construir valores diferenciados aos formados em magisterio, pedagogia, pos graduação e mestrados, pegando como exemplo os servidores concursados que tem isso no seu plano de cargos e carreiras ( estatuto do servidor).

**23- Insalubridade** aos educadores que trabalham com a faixa 4 meses ate os 3 anos de idade ( B1, B2 e Maternal 01).

Atenciosamente,

Claiton Melo  
Presidente SENALBA Caxias